



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no artigo 15.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 30:665 — Cria nos estabelecimentos de ensino técnico, elementar e médio a disciplina de educação moral e cívica, na qual se abrangerá o ensino da religião e moral católica — Determina que o provimento dos lugares seja feito por contrato, nos termos estabelecidos para o dos professores da mesma disciplina do ensino liceal e de acordo com a autoridade eclesiástica.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 30:666 — Abre um crédito destinado a ocorrer a despesas de higiene, saúde e conforto da Direcção Geral da Indústria.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 16 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março

de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1940:

Do n.º 1) para o n.º 2) «Departamento Marítimo do Centro e Polícia Marítima» do artigo 239.º, capítulo 6.º — 500\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Agosto de 1940. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do porto de Lisboa de 16 de Agosto de 1940, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 2) «Aluguer de material» do artigo 15.º «Outros encargos» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos» do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa para o ano económico de 1940 com a importância de 50.000\$, a sair da verba do n.º 1) «Força motriz» dos mesmos artigo e classe.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 16 de Agosto de 1940. — Pelo Administrador Geral, *João Carlos Alves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Técnico

Decreto-lei n.º 30:665

Em harmonia com o disposto no artigo 43.º, § 3.º, da Constituição e em execução do artigo 21.º da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada nos estabelecimentos de ensino técnico, elementar e médio a disciplina de educação moral e cívica, na qual se abrangerá o ensino da religião e moral católica.

Art. 2.º O provimento dos lugares será feito por contrato, nos termos estabelecidos para o dos professores da mesma disciplina do ensino liceal e de acordo com a autoridade eclesiástica.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —

Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:666

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um cré-

dito especial da quantia de 6.000\$, destinado a ocorrer a despesas de higiene, saúde e conforto da Direcção Geral da Indústria, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» do artigo 53.º «Despesas de higiene, saúde e conforto» do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1940 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 6.000\$ no n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» do artigo 52.º «Material de consumo corrente».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.*